



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.083/25

Altera os §2º e §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, que DISPÕE SOBRE A AJUDA CUSTO ESPECIAL À SERVIDOR, ESTUDANTE DE 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º e o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º A devolução ou ressarcimento dos valores da ajuda de custo especial ou bolsa de estudos reembolsável, será em dinheiro, exigível:”

I - Para os servidores ativos, na proporção de 10% (dez por cento) do total dos rendimentos fixos mensais percebidos pelo servidor, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso, do trancamento da matrícula de no máximo dois semestres consecutivos ou intercalados, da desistência, transferência ou de qualquer outra modalidade de interrupção do curso, incluindo todos os cursos já concluídos por servidores, exceto os abrangidos pela Lei nº 1.610 de 05 de julho de 1996.

II - Para os servidores exonerados e que ainda não houverem concluído o curso, na data da exoneração, devendo o servidor exonerado ser notificado para que efetue a devolução dos valores no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da exoneração, sendo que a não devolução no prazo o tornará em mora, e acarretará em sua inscrição em dívida ativa municipal.

§ 3º O servidor beneficiado, quando do deferimento de seu pedido de auxílio, assinará termo de compromisso e termo de ajuste da forma da devolução dos valores recebidos no transcorrer do curso, sobre os quais não incidirão juros, mas somente atualização monetária, tendo como base a data da devolução e o índice de correção monetária aplicável, conforme o termo de ajuste.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 111/2025

Taquari, 24 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a ajuda de custo especial a servidor, estudante de 3º grau, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem o objetivo de acrescentar previsão legal de devolução dos valores para os casos em que o servidor efetivo é exonerado no decorrer do curso, sendo que pela redação atual da lei somente há previsão de devolução para o caso dos servidores ativos, o que pode gerar discussões ou até prejuízo ao erário público.

Assim, corrigir a presente lacuna na lei é medida necessária, a fim de resguardar os direitos tanto dos servidores municipais, quanto do Município, bem como para se evitar dúvidas interpretações futuras quanto à temática.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.